



**Edital SEDAC nº 41/2012**  
**Edital de Concurso “Pró-cultura RS FAC das Artes”**

A Secretaria de Estado da Cultura, por intermédio de sua Diretoria de Economia da Cultura, torna pública a abertura de inscrições, **entre os dias 18 de dezembro a 26 de março de 2013**, para o Edital de Concurso Pró-cultura RS Fundo de Apoio à Cultura (FAC) das Artes, que selecionará projetos culturais de pessoas físicas e jurídicas de direito privado. O concurso observará o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Leis Estaduais nº 11.706, de 18 de dezembro de 2001, nº 13.490, de 21 de julho de 2010, nº 13.924, de 18 de janeiro de 2012, Decreto nº 47.618, de 2 de dezembro de 2010, Instrução Normativa SEDAC nº 1/2010 (no que couber), do expediente nº 3285-11.00/12-9 e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, que se encontram disponíveis, integralmente, nas páginas [www.cultura.rs.gov.br](http://www.cultura.rs.gov.br) e [www.procultura.rs.gov.br](http://www.procultura.rs.gov.br).

**1. DO OBJETO E DOS OBJETIVOS**

1.1 O presente Edital tem por objeto a seleção de projetos culturais de pessoas físicas e jurídicas de direito privado que receberão financiamento do Pró-cultura RS Fundo de Apoio à Cultura – FAC na área do Cinema, Música, Artes Visuais, Circo, Dança e Teatro e que atendam aos seguintes objetivos gerais:

- a) fomentar o desenvolvimento de atividades artísticas;
- b) promover experiências estéticas, criativas e inovadoras e a pesquisa autoral e de linguagens;
- c) incentivar o desenvolvimento de novas linguagens artísticas, o intercâmbio de ideias, a inovação e a convergência entre arte e tecnologia; e
- d) valorizar a diversidade artística do Rio Grande do Sul bem como os talentos locais e regionais;

1.2 Os projetos apresentados deverão obrigatoriamente ser classificados em uma das seguintes categorias:

CATEGORIA	VALOR TOTAL DISPONÍVEL	MODALIDADE CEPC	VALOR DE PROJETO	Nº DE PROJETOS CONTEMPLADOS
<b>12º Prêmio Iecine</b>	<b>R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)</b>	Pessoa Jurídica	R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)	5 (cinco), com mínimo de 1 (um) projeto de produtor com CEPC do interior do Estado e 1 (um) projeto de diretor estreante
<b>Plataforma RS de Música</b>	<b>R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)</b>	Pessoa Jurídica	R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)	10 (dez)

<b>Incentivo às Artes Visuais</b>	<b>R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)</b>	Pessoa Física	R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)	4 (quatro), com mínimo de 1 (um) projeto de produtor com CEPC do interior do Estado
		Pessoa Jurídica	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)	4 (quatro), com mínimo de 1 (um) projeto de produtor com CEPC do interior do Estado
<b>Prêmio Iecacen</b>	<b>R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)</b>	Pessoa Jurídica	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)	4 (quatro), com mínimo de 1 (um) projeto de produtor com CEPC do interior do Estado
			R\$ 100.000,00 (cem mil reais)	3 (três), com mínimo de 1 (um) projeto de produtor com CEPC do interior do Estado

1.3 Além dos objetivos gerais, os projetos culturais devem atender aos objetos, objetivos, requisitos e contrapartidas específicos, de acordo com as respectivas categorias:

<b>1.3.1 12º Prêmio Iecine</b>	
<b>Objeto</b>	<p>Seleção de projetos em curta-metragem: <b>12º Prêmio Iecine</b></p> <p>O prêmio se conforma pela realização de 5 (cinco) curtas-metragens produzidos no Rio Grande do Sul, sendo pelo menos 1 (um) de produtor com CEPC do interior do Estado e pelo menos 1 (um) projeto de diretor estreante (Anexo V).</p> <p>Para este prêmio se entende curta-metragem, produção com até 15 (quinze) minutos de duração, realizado em Full HD ou resolução superior.</p>
<b>Objetivos específicos</b>	<p>a) contribuir para o fortalecimento do Rio Grande do Sul como PÓLO AUDIOVISUAL, através do incentivo à realização de projetos em curta-metragem;</p> <p>b) incentivar a produção cinematográfica em curta metragem para novos produtores e também valorizar produtores que já atuam no mercado audiovisual;</p> <p>c) incentivar a difusão da produção de curtas-metragens gaúchos, com a participação em festivais, mostras, exibição em salas comerciais e a difusão em cineclubes e pontos de cultura, entre outros; e</p> <p>d) possibilitar o intercâmbio nacional e internacional da produção de curta-metragem realizada no Rio Grande do Sul.</p>
<b>Requisitos específicos para o projeto (as informações relativas aos requisitos específicos deverão ser anexadas quando da inscrição do projeto no sistema, nos termos do subitem 5.2 deste Edital)</b>	<p>a) argumento (no máximo uma página);</p> <p>b) proposta de abordagem e justificativa;</p> <p>c) roteiro literário (com até quinze páginas);</p> <p>d) currículo do proponente;</p> <p>e) currículo do diretor;</p> <p>f) cópia simples de comprovantes de endereço do diretor que demonstre residência no Estado do Rio Grande do Sul há pelos menos dois anos, tendo um deles sido emitido após 1º de dezembro de 2012 e outro antes de 30 de novembro de 2010;</p> <p>g) cópia simples de comprovantes de endereço do proponente que demonstre residência no Estado do Rio Grande do Sul há pelos menos dois</p>

	anos, tendo um deles sido emitido após 1º de dezembro de 2012 e outro antes de 30 de novembro de 2010; e i) storyboard (se assim o proponente julgar necessário).
<b>Contrapartidas específicas</b>	<p>a) uma cópia em Bluray, duas cópias em DVD com legendas em pelo menos, inglês, espanhol e português para exibição (conforme letra “d” abaixo) e uma fita XDCAM ou HDCAM para armazenamento no IECINE/SEDAC;</p> <p>b) 05 cartazes e trailer para divulgação;</p> <p>c) cedência ao IECINE/SDEAC pelo diretor do filme e a empresa produtora, sem ônus e sem exclusividade, o direito de 5 (cinco) exibições no projeto itinerante RODACINE, bem como 3 (três) exibições na TVE RS, contando 12 (doze) meses a partir da entrega do curta-metragem ao IECINE;</p> <p>d) ceder gratuitamente os direitos de exibição do filme para a Secretaria de Estado da Cultura, em eventos que sejam de natureza cultural, sem fins lucrativos, após 24 (vinte e quatro) meses da entrega do curta-metragem ao IECINE;</p> <p>e) inscrever o curta-metragem, no prazo de 12 meses de sua finalização, em, no mínimo, 05 (cinco) festivais de cinema no Brasil e 05 (cinco) no exterior (em 05 países diferentes);</p> <p>f) incluir, na abertura do filme (créditos iniciais), por, no mínimo, 5 (cinco) segundos, bem como em todo material de divulgação (impresso, virtual e audiovisual), o selo “RIO GRANDE DO SUL, PÓLO AUDIOVISUAL”, o cartão “12º PRÊMIO IECINE de CURTA-METRAGEM” e demais especificações contidas no item 13 deste edital.</p>

<b>1.3.2 Plataforma RS de Música</b>	
<b>Objeto</b>	<p>Seleção de projetos de festivais independentes de música que já tenham pelo menos uma edição no Rio Grande do Sul e que estejam devidamente cadastrados no programa Plataforma RS de Música junto ao Instituto Estadual de Música (IEM) (<a href="http://iemrs.wordpress.com/programas">iemrs.wordpress.com/programas</a>), até o término deste edital.</p> <p>Plataforma RS de Música: programa de incentivo a Festivais Independentes de Música do Rio Grande do Sul, entendendo-se como tal aquelas iniciativas não provenientes do poder público, propostos e desenvolvidos pela sociedade civil (associações, produtoras, coletivos, cooperativas, fundações, ONGs), com ou sem fins lucrativos.</p>
<b>Objetivos específicos</b>	<p>a) promover a diversidade estética com ênfase no trabalho autoral;</p> <p>b) estimular experimentações e propostas inovadoras;</p> <p>c) gerar trabalho e renda ao setor produtivo da música visando o desenvolvimento da cadeia produtiva da música na região onde se realiza o festival;</p> <p>d) estimular a formalização do trabalho no setor;</p> <p>e) estimular a qualificação técnica de agentes do setor;</p> <p>f) formar e renovar o público consumidor de conteúdo criativo;</p> <p>g) democratizar o acesso a bens culturais;</p> <p>h) estimular o intercâmbio e a integração regionais; e</p> <p>i) buscar a sustentabilidade das iniciativas.</p>
<b>Requisitos específicos para o projeto (as informações relativas aos requisitos específicos deverão ser</b>	<p>a) ser festival de música não competitivo, independente e sem restrições a gêneros ou estilos musicais;</p> <p>b) realizar processo de inscrições abertas para artistas e bandas, com critérios e regulamentos definidos e expressos publicamente;</p>

<b>anexadas quando da inscrição do projeto no sistema, nos termos do subitem 5.2 deste Edital)</b>	c) estar cadastrado no programa Plataforma RS de Música, do IEM, através de preenchimento e envio dos formulários 1 e 2, disponíveis no blog <a href="http://iemrs.wordpress.com/programas">iemrs.wordpress.com/programas</a> , os quais identificam o festival (formulário 1) e o proponente (formulário 2); e d) material comprobatório de edição(es) anterior(es) – fotos, vídeos, flyers ou cartazes.
<b>Contrapartidas específicas</b>	a) registro audiovisual do evento, em formato digital, com 5 (cinco) minutos de edição, disponibilizado para uso de interesse do poder público; b) levantamento de dados e indicadores (público do festival, número de técnicos, artistas, produtores, assistentes, etc.) conforme formulário da Plataforma RS; c) envio e disponibilização, para uso de interesse do poder público, de clipping de mídias impressas e digitais relacionadas ao evento; d) o festival deverá estar aberto à transversalidade de ações de interesse público (ex: campanha do agasalho, combate às DSTs/Aids, conscientização de trânsito, combate à violência doméstica, prevenção ao uso de narcóticos, etc.) quando houver o interesse do órgão gestor na inclusão de suas campanhas durante o período de realização do evento; e e) incluir nos créditos do Festival a inscrição “Plataforma RS de Música” assim como demais especificações contidas no item 13 deste edital.

<b>1.3.3 Incentivo às Artes Visuais</b>	
<b>Objeto</b>	Seleção de projetos de exposição, circulação e intercâmbio, pesquisa para curadoria e edição de livros que contemplem uma ou mais linguagens das artes visuais.
<b>Objetivos específicos</b>	a) promover a realização de exposições contemporâneas de artes visuais em qualquer técnica ou suporte (de pintura, desenho, gravura, escultura, cerâmica, performances, fotografia e outras mídias) organizadas por produtores culturais, curadores, artistas, coletivos de arte, instituições públicas ou privadas; b) promover a circulação e o intercâmbio através da itinerância de exposições de artes visuais oportunizando a integração entre artistas de diferentes regiões do Estado do Rio Grande do Sul; c) estimular e incentivar a pesquisa para realização de curadorias de projetos de exposições da área de artes visuais; e d) promover a edição de livros de artes, livros de artistas ou catálogos de exposições de importância histórica ou contemporânea de exposições promovidas ou organizadas por produtores culturais, curadores, artistas, coletivos de arte, instituições públicas ou privadas.
<b>Requisitos específicos para o projeto (as informações relativas aos requisitos específicos deverão ser anexadas quando da inscrição do projeto no sistema, nos termos do subitem 5.2 deste Edital)</b>	<p><b>a) projeto de exposição:</b> (a) projeto claro da exposição, (b) definição do local de realização, (c) currículo do curador, quando houver, (d) portfólio resumido dos artistas com currículo e obras da exposição, (e) ficha técnica das obras que serão expostas, (f) fotos de algumas obras, (g) lista completa de artistas quando exposição coletiva, (h) projeto de expografia e (i) detalhamento dos materiais gráficos que serão produzidos pelo projeto (como: cartazes, banner, convites, catálogos e ou folder para exposição);</p> <p><b>b) projeto de circulação e intercâmbio:</b> (a) apresentação clara do projeto de intercâmbio indicando todos os dados e relação completa de todos os</p>

	<p>envolvidos no projeto (artistas, curadores, escritores, locais e instituições relacionadas, entre outros) e (b) detalhamento dos materiais gráficos que serão produzidos pelo projeto (como: cartazes, banner, convites, catálogos, folder, etc). Em caso de exposição, necessário detalhar o projeto de exposição conforme o item a dos requisitos específicos.</p> <p><b>c) projetos de pesquisa:</b> (a) apresentação do conteúdo da pesquisa que será desenvolvida, período, (b) projeto detalhado de realização e apresentação da mesma, local de estudo, relação da equipe completa e currículo da equipe principal, e (c) detalhamento dos materiais gráficos que serão produzidos pelo projeto (como: cartazes, banner, convites, catálogos, folder, etc);</p> <p><b>d) edição de livros ou catálogos:</b> apresentação detalhada do conteúdo do livro ou catálogo, textos ou resumo dos textos previstos, projeto editorial e gráfico, currículos da equipe principal, biografias, relação de artistas e fotografias. Detalhamento dos materiais gráficos que serão produzidos pelo projeto como: cartazes, banner, convites, catálogos, folder, etc.</p> <p><b>REQUISITOS GERAIS PARA OS ITENS (a,b,c,d)</b></p> <p>- Anuências/aceites dos envolvidos no projeto e dos responsáveis pelos locais de realização das atividades. A apresentação desta documentação será solicitada no caso do projeto ser selecionado, no momento da assinatura do contrato. Portanto o proponente se compromete a não alterar locais e participantes do projeto; e</p> <p>- Comprovação de trabalhos realizados pelo proponente ou coletivo de artistas envolvido (fotos, matérias publicadas em jornais revistas e outros meios, catálogos ou folders, links de notícias e vídeos publicados na internet).</p>
<p><b>Contrapartidas específicas (as informações relativas ao atendimento das contrapartidas específicas deverão constar no projeto)</b></p>	<p><b>a) projeto de exposição:</b> realizar ações educativas tendo como público alvo alunos de escolas da rede de ensino;</p> <p><b>b) projeto de circulação e intercâmbio:</b> capacitação de, no mínimo, um facilitador em cada um dos locais em que a exposição for realizada;</p> <p><b>c) projetos de pesquisa:</b> editar e distribuir no mínimo 100 (cem) exemplares no formato caderno em papel off-set sobre o resultado da pesquisa em universidades e escolas informais de artes visuais do Estado do Rio Grande do Sul e disponibilizar o arquivo de forma digital gratuitamente; e</p> <p><b>d) edição de livros ou catálogos:</b> previsão de distribuição de 10% (dez por cento) dos exemplares para a SEDAC (DEC/IEAVI/MAC/MARGS/SEBP).</p>

<b>1.3.4 Prêmio IEACen</b>	
<b>Objeto</b>	<p>Seleção de projetos inéditos de Circo, Dança e Teatro.</p> <p><b>Prêmio IEACen:</b> premiação para projetos de pesquisa de inovação de linguagem de práticas cênicas abertas a experimentações e hibridismos capazes de impulsionar o processo de construção de uma identidade artística original no cenário artístico estadual e nacional, priorizando, no conjunto, os projetos de espetáculos que proponham investigações de linguagem e novas</p>



	ocupações do espaço cênico, bem como de espaços alternativos ou urbanos, entre outros.
<b>Objetivos específicos</b>	<p>a) fomentar novas produções de Circo, Dança e Teatro que promovam inovações de linguagem com ênfase na pesquisa cênica e no desenvolvimento das artes cênicas do Estado;</p> <p>b) valorizar e promover a pesquisa espacial com intervenções urbanas ou exploração de espaços alternativos ou, ainda, a exploração do palco convencional justificado por uma investigação cênica inovadora nas áreas do Circo, Dança e Teatro, a fim de promover o diálogo com o espaço arquitetônico, com o público e com os demais elementos utilizados na pesquisa; e</p> <p>c) promover o acesso do cidadão à cultura através de entrada franca ou a preços populares.</p>
<b>Requisitos específicos para o projeto (as informações relativas aos requisitos específicos deverão ser anexadas quando da inscrição do projeto no sistema, nos termos do subitem 5.2 deste Edital)</b>	<p>a) concepção ou sinopse da obra a ser criada;</p> <p>b) comprovação de trabalhos realizados pelo proponente ou grupo/cia/coletivo/artista envolvido (fotos, matérias publicadas em jornais, revistas e outros meios, programas de espetáculos já realizados, links de notícias e vídeos publicados na internet); e</p> <p>c) informações adicionais, que possam acrescentar dados sobre o projeto.</p>
<b>Contrapartidas específicas (as informações relativas ao atendimento das contrapartidas específicas deverão constar no projeto)</b>	<p>a) realizar, no mínimo (1) uma temporada com 12 (doze) apresentações do espetáculo, bem como 1 (uma) oficina aberta à comunidade para demonstração do processo de criação da obra.</p>

## 2. DO VALOR DISPONÍVEL PARA ESTE EDITAL

2.1 O valor total disponível para financiamento a projetos culturais para este Edital é de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), conforme divisão por categorias definida no subitem 1.2.

## 3. DAS ETAPAS DO EDITAL

3.1 O presente edital será composto das seguintes etapas sucessivas:

- a) Cumprimento das condições de participação (item 4);
- b) Inscrição do projeto na página [www.procultura.rs.gov.br](http://www.procultura.rs.gov.br) (itens 5 e 6);
- c) Habilitação (homologação das inscrições) e recursos (item 7);
- d) Seleção (avaliação de mérito) e recursos (item 8);
- e) Homologação do resultado final (item 8);
- f) Contratação dos projetos selecionados (itens 9 e 10);
- g) Realização do projeto (após liberação dos recursos financeiros) (item 11);
- h) Prestação de contas (item 12).

## 4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 O presente Edital destina-se a produtor cultural (modalidade pessoa física e pessoa jurídica de direito privado) **regularmente habilitado até o dia 19 de março de 2012** no

Cadastro Estadual de Produtor Cultural (CEPC) junto à Secretaria de Estado da Cultura – Sedac, nos termos do regulamento.

**4.1.1 Para que o produtor cultural seja considerado habilitado, faz-se necessário o seu registro prévio na página [www.procultura.rs.gov.br](http://www.procultura.rs.gov.br), o protocolo ou postagem da documentação exigida e posterior análise dessa pela Sedac, nos termos do art. 6º do Decreto nº 47.618/2012 e IN nº 01/2010, sendo emitido um número de registro no CEPC.**

4.2 Cada proponente poderá inscrever 1 (um) único projeto no presente Edital.

4.3 O proponente é o responsável legal pela elaboração e execução de projeto artístico e/ou cultural, nos termos da legislação vigente.

4.4 É vedada a participação, como proponente, de:

- a) Servidores(as) públicos(as) do Estado do Rio Grande do Sul;
- b) Membros da Comissão Julgadora e do Conselho Estadual de Cultura (CEC), titulares ou suplentes;
- c) Cônjuges ou companheiros(as) e parentes até segundo grau, na linha reta ou colateral, consangüíneos e afins, de membros da Comissão Julgadora, do CEC e de servidores lotados na Sedac;
- d) Que estiver inscrito no CADIN; e
- e) Demais vedações previstas no art. 6º do Decreto nº 47.618/2010.

## **5. DA INSCRIÇÃO DO PROJETO NO SISTEMA**

5.1 Os projetos deverão ser cadastrados exclusivamente pela página do Pró-Cultura RS ([www.procultura.rs.gov.br](http://www.procultura.rs.gov.br)), **das 10h do dia 18 de dezembro às 16h59min do dia 26 de março de 2013.**

5.2 O proponente com CEPC regularmente habilitado deverá anexar os seguintes arquivos, **todos em formato .pdf**:

- a) formulário padrão (Anexo I);
- b) no caso de proponente pessoa física: (i) certidão de regularidade fiscal junto às receitas municipal, estadual e federal; e (ii) comprovante de inscrição no PIS;
- c) no caso de pessoa jurídica: (i) certidão de regularidade junto às receitas municipal, estadual e federal; (ii) certidão de regularidade junto ao FGTS; (iii) certidão negativa de débitos trabalhista; e (iv) certidão de regularidade junto ao INSS;
- d) demais documentos referidos nos requisitos específicos da respectiva categoria (1.3.1, 1.3.2, 1.3.3 ou 1.3.4).

5.2.1 Não serão aceitos documentos rasurados ou com prazo de validade vencido.

5.2.2 Ao inscrever o projeto, o proponente declara, sob as penas da Lei, verdadeiras as informações prestadas no projeto e seus anexos.

5.2.3 Não será permitida a troca da modalidade cadastral do produtor cultural de pessoa física para jurídica ou vice-versa, para os produtores que estiverem inscritos no FAC, até o encerramento de todas as etapas deste Edital ou até que seu projeto esteja definitivamente desclassificado.

5.3 Os projetos deverão ter o seu cronograma previsto em número de meses e dias e não poderão ser vinculados a datas fixas.

5.3.1 A duração máxima de execução dos projetos deverá ser de 18 (dezoito) meses a partir da assinatura do contrato para a categoria 12º Prêmio Iecine e 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato para as categorias Plataforma RS de Música, Incentivo às Artes Visuais e Prêmio IEACen.

5.4 O proponente poderá anexar outros arquivos, **em formato .pdf**, que julgue necessários para a avaliação do mérito do projeto.

5.4.1 O proponente poderá indicar até 5 (cinco) *links* que remetam para a exibição de arquivos de áudio e vídeo.

5.5 No ato do preenchimento da inscrição, o proponente deverá **obrigatoriamente** indicar a categoria, o valor do projeto, o valor solicitado destinado para divulgação e o(s) município(s) de realização do projeto.

5.5.1 **Serão inabilitados os projetos que solicitarem e/ou preencherem o cronograma físico-financeiro com valor diferente do enquadramento a que se inscreveram.**

5.5.2 Os projetos inscritos para a Plataforma RS de Música (item 1.3.2) poderão buscar outras fontes de financiamento para custear despesas não incluídas no cronograma físico-financeiro do projeto apresentado, **devendo apresentar o projeto completo executado quando da prestação de contas.**

5.6 Não serão aceitos documentos enviados por fac-símile ou entregues pessoalmente ou por via postal.

5.7 É de inteira responsabilidade de o proponente atender, em todas as etapas, todos os requisitos deste Edital, inclusive verificando os critérios analisados pelo Setor de Avaliação Técnica (SAT) e pela Comissão Julgadora.

## **6. DO PROJETO**

6.1 Os projetos a serem apresentados deverão contemplar, **obrigatoriamente**, pelo menos os seguintes itens:

- a) retorno e contrapartida de interesse público, nos termos do art. 6º da Lei 11.706/2001 e do art. 38 do Decreto 47.618/2010;
- b) ter como local de realização o Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 34 do Decreto 47.618/2010;
- c) contar com cronograma de execução físico-financeiro, nos termos do art. 18 da Lei 13.490/2010 e subitem 5.3 deste Edital;
- d) despesa com divulgação, entre 10% e 15% do valor solicitado ao Pró-cultura RS FAC;
- e) contratação de profissional de contabilidade devidamente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade; e
- f) atendimento ao disposto, se for o caso, no subitem 6.1.3.

6.1.1 Considera-se retorno e contrapartida de interesse público as contrapartidas específicas das respectivas categorias (previstas nos subitens 1.3.1, 1.3.2, 1.3.3 ou 1.3.4).

6.1.2 **O valor a ser solicitado pelo proponente deverá considerar o desconto dos tributos incidentes, conforme o caso:**





- a) para pessoas físicas haverá retenção, na fonte, de Imposto de Renda e INSS; e
- b) para pessoas jurídicas haverá retenção de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza na fonte; é devido Imposto de Renda, embora nesse caso não ocorra retenção na fonte.

6.1.3 Os projetos culturais que impliquem na contratação de terceiros para sua execução deverão assegurar o recolhimento dos direitos autorais e conexos, contribuições sociais e tributos previstos em lei, assumindo o proponente a responsabilidade por essas obrigações.

6.1.4 Havendo receita proveniente do bem ou serviço cultural resultante, a mesma poderá ser revertida para remuneração do produtor cultural.

6.2 Somente poderão ser contempladas iniciativas que financiem projetos completos, não sendo admitidos projetos fragmentados, incompletos, parciais ou complementares, nos termos do art. 32, inc. III, do Decreto n 47.618/2010.

6.3 Não poderá ser previsto pagamento com recursos do Pró-cultura RS FAC das seguintes despesas:

- a) elaboração do projeto;
- b) direitos autorais pela concepção do projeto; e
- c) captação de recursos.

6.4 É vedada a participação nos projetos, *em qualquer função*, mesmo gratuitamente, de:

- a) servidores lotados na Sedac; e
- b) membros da Comissão Julgadora ou do CEC, titulares ou suplentes.

**6.5 É vedada, nos termos dos art. 33 do Decreto nº 47.618/2010, a aplicação dos recursos do Pró-cultura RS FAC em:**

- a) projetos cujo produto final ou atividade sejam destinados a circuitos privados ou a coleções particulares;
- b) projetos que beneficiem **exclusivamente** o proponente, seus sócios ou titulares;
- c) projetos que estejam solicitando **simultaneamente** financiamento ao Pró-cultura RS LIC;
- d) projetos de produtores culturais inadimplentes para com as Fazendas Pública Municipal, Estadual e/ou Federal;
- e) projetos cujos proponentes não tenham inscrição no CEPC ou estejam com prestações de contas em situação de inadimplência, recusadas ou em diligência-expirada;
- f) a produtor cultural, ou o seu representante legal, que esteja com o CEPC cancelado, suspenso ou não se enquadre nas hipóteses dos incisos I e II do art. 21 do Decreto nº 47.618/2010<sup>1</sup>, mesmo que participando ou prestando serviço em projeto que não seja de sua proponentia, exceto se remunerado por outra fonte de recurso;
- g) projetos cuja apresentação não observe o formulário próprio do Sistema;

<sup>1</sup> Art. 21 (...)

I - cujo produtor cultural ou o CPF de seu responsável, no caso de Pessoa Jurídica, esteja cadastrado no CADIN ou em débito junto à Receita Estadual;

II - cujo produtor cultural ou o CPF de seu responsável, no caso de Pessoa Jurídica, tenha prestações de contas em situação de inadimplência, recusadas ou em diligência expirada junto ao Sistema; (...)



- h) bens ou serviços de fornecedores com sede fora do Estado do Rio Grande do Sul, salvo nos casos em que estes não existam disponíveis dentro deste, resguardado o princípio da economicidade e qualidade, mediante comprovação na prestação de contas; e
- i) pagamento de ajuda de custo, considerando os termos do inc. I do art. 39 do Decreto Federal nº 3.000, de 26 de março de 1999.

## 7. DA HABILITAÇÃO

7.1 Caberá ao Setor de Avaliação Técnica (SAT), composta por servidores da Sedac e sob a coordenação da Diretoria de Economia da Cultura, a análise das inscrições, habilitando ou não os projetos de acordo com as normas do presente Edital.

7.2 O proponente inabilitado poderá recorrer da decisão do SAT no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

7.3 O recurso, dirigido ao SAT do Edital SEDAC nº 41/2012, deverá ser realizado **exclusivamente** pela página do Pró-Cultura RS ([www.procultura.rs.gov.br](http://www.procultura.rs.gov.br)), no espaço do proponente.

7.4 O SAT fará publicar o resultado dos recursos.

## 8. DA SELEÇÃO

8.1 A seleção (avaliação de mérito) será realizada pela Comissão Julgadora, formada nos termos do art. 16 da Lei nº 13.490/2010 e arts. 36 e 37 do Decreto nº 47.618/2010.

8.2 A Comissão Julgadora classificará, em atendimento às diretrizes do Pró-cultura RS FAC, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei nº 13.490/2010, e de seu Regimento Interno, os projetos de acordo com os seguintes critérios e pontuações:

CRITÉRIOS	Peso	PONTUAÇÃO MÁXIMA
<b>8.2.1 Gestão do projeto:</b>		40 (quarenta) pontos
a) aderência aos objetivos gerais do Edital (0 a 5 pontos);	2	
b) aderência aos objetivos específicos da categoria na qual o projeto foi inscrito (0 a 5 pontos);	4	
c) suficiência técnica-financeira (0 a 5 pontos).	2	
<b>8.2.2 Relevância artístico-cultural:</b>		50 (cinquenta) pontos
a) mérito e relevância cultural (excelência artística) (0 a 5 pontos);	4	
b) originalidade, inovação e criatividade das ações propostas (0 a 5 pontos);	4	
c) histórico do proponente/diretor/festival/grupo/artista, conforme o caso (0 a 5 pontos).	2	
<b>8.2.3 Rebatimentos culturais e sociais:</b>		10 (dez) pontos
a) promoção da acessibilidade junto a portadores de necessidades especiais (0 a 5 pontos).	2	
<b>Total</b>		<b>100 (cem) pontos</b>

**8.2.4 Serão atribuídos adicionalmente 10 (dez) pontos para projetos de produtor cujo CEPC seja de município pertencente à região na qual a cultura tenha sido, no ano de 2012, considerada ação prioritária na audiência pública regional do Sistema Estadual de Participação Popular e Cidadã – Participa RS ([www.participa.rs.gov.br](http://www.participa.rs.gov.br)).**

8.2.6.1 Em qualquer caso, a pontuação máxima a ser atribuída será de 100 (cem) pontos.

8.3 Cada projeto habilitado será avaliado por dois membros da Comissão Julgadora, titulares ou suplentes, distribuído de forma aleatória.

8.3.1 A pontuação final será igual à média das duas avaliações.

8.3.2 Caso a diferença entre as avaliações exceda 30 (trinta) pontos, o projeto será encaminhado para o pleno da Comissão Julgadora.

8.4 Havendo empate de pontuação entre as propostas, a Comissão Julgadora promoverá o desempate, com prioridade para a iniciativa que obtiver maior pontuação, sucessivamente, nos critérios estabelecidos nos subitens 8.2.1, “b”; 8.2.2, “b”; 8.2.2, “a”; 8.2.2, “c”; persistindo o empate, será realizado sorteio.

8.5 Serão considerados classificados os projetos que receberem nota final igual ou superior a 60 (sessenta) pontos, observado o disposto nos subitens 8.2, 8.3 e 8.4, **até o dobro do número de vagas** previsto no subitem 1.2.

8.5.1 Caso a média das duas avaliações, em qualquer dos critérios, seja igual a zero, o projeto será desclassificado.

8.6 As propostas classificadas serão selecionadas em ordem decrescente de pontuação, observado o disposto no subitem 1.2.

8.7 O resultado da seleção dos projetos será consignado em ata da Comissão Julgadora e publicado extrato no Diário Oficial do Estado.

8.8 Da decisão da Comissão Julgadora caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos da publicação dos resultados.

8.8.1 O recurso, dirigido à Comissão Julgadora do Edital SEDAC nº 41/2012, deverá ser realizado **exclusivamente** pela página do Pró-Cultura RS ([www.procultura.rs.gov.br](http://www.procultura.rs.gov.br)), no espaço do proponente.

8.8.2 Os recursos serão analisados pela Comissão Julgadora na forma de seu Regimento Interno.

8.8.3 A Comissão Julgadora fará publicar o resultado dos recursos.

8.9 Realizados todos os ritos e prazos previstos neste Edital, caberá ao Secretário de Estado da Cultura a homologação do resultado definitivo do Edital, com publicação do extrato no Diário Oficial do Estado e nas páginas [www.cultura.rs.gov.br](http://www.cultura.rs.gov.br) e [www.procultura.rs.gov.br](http://www.procultura.rs.gov.br).

8.10 Considerando a convocação das propostas classificadas como expectativa de direito, a transferência dos recursos financeiros aos selecionados fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

8.11 Constatada a desistência do proponente, a desatualização cadastral, a não entrega de documentos ou qualquer fato gerado pelo proponente que inviabilize o recebimento dos recursos financeiros, ocorrerá a convocação do suplente, ficando o candidato automaticamente eliminado.

8.12 No caso de não haver projetos suplentes classificados na categoria e/ou faixa (valor de projeto), poderão ser chamados suplentes de outras categorias e/ou faixas, de acordo com lista geral e disponibilidade de recursos financeiros.

## **9. DA CONTRATAÇÃO**

9.1 Os proponentes responsáveis pelos projetos selecionados deverão apresentar, como condição para efetivar a contratação, além da documentação entregue quando da inscrição, os seguintes documentos:

- a) formulário padrão (idêntico ao enviado quando da inscrição);
- b) termo de declaração (Anexo II);
- c) no caso de proponente pessoa física: (i) cópia do CPF e RG; (ii) comprovante de situação cadastral do CPF junto à Receita Federal; (iii) certidão de regularidade fiscal junto às receitas municipal, estadual e federal; e (iv) comprovante de inscrição no PIS;
- d) no caso de pessoa jurídica: (i) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual, ou cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, nos demais casos; (ii) certidão da situação cadastral do CNPJ junto à Receita Federal; (iii) certidão de regularidade fiscal junto às receitas municipal, estadual e federal; (iv) certidão de regularidade junto ao FGTS; (v) certidão negativa de débitos trabalhista; e (vi) certidão de regularidade junto ao INSS;
- e) autorização para a Secretaria de Estado da Cultura para reprodução de imagens do projeto para divulgação na imprensa, catálogos, postais, livros e outros impressos, audiovisuais e meio eletrônico (web e e-mail) (Anexo III);

9.2 A documentação referida no subitem 9.1 **deverá ser entregue no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos**, contados da data da publicação do resultado definitivo, de uma das seguintes formas:

- a) diretamente no Protocolo da Secretaria de Estado da Cultura, localizado na Av. Borges de Medeiros, nº 1.501, 19º andar, Porto Alegre/RS, de segunda a sexta-feira, das 9 às 12 e das 14 às 17 horas;
- b) pelo correio, via SEDEX com Aviso de Recebimento, endereçado à Secretaria de Estado da Cultura, com sede administrativa na Av. Borges de Medeiros, nº 1.501, 19º andar, Porto Alegre/RS, CEP: 90119-900, sendo considerada a data de carimbo da postagem.

**9.3 O proponente que apresentar a documentação com alguma irregularidade, ou documento faltante, será diligenciado uma única vez pelo SAT.**

**9.3.1 Da disponibilização da informação da diligência no espaço do proponente cabe resposta do produtor no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser realizado exclusivamente pela página do Pró-Cultura RS ([www.procultura.rs.gov.br](http://www.procultura.rs.gov.br)), no espaço do proponente.**

9.4 Não serão aceitos documentos com prazo de validade vencido, nem protocolo da documentação após o prazo estipulado.

**9.5 O produtor que não entregar a documentação completa em condições de regularidade perderá, automaticamente, o direito à contratação, sendo convocado o**



### suplente.

9.6 As certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, conterão a informação de negativa de débito ou positiva de débito com efeito de negativa.

9.7 Verificada a regularidade da documentação apresentada, o contrato para realização de projeto selecionado será elaborado e encaminhado ao produtor para assinatura.

9.8 O produtor cultural deverá entregar o contrato assinado, nas formas previstas no item 9.2, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir da disponibilização no espaço do proponente.

## 10. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

10.1 A liberação dos recursos ocorrerá após a assinatura do contrato e publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

10.2. A liberação de recursos será realizada na forma de empenho prévio e posterior liquidação, o que necessita do envio de:

a) recibo para pessoas físicas e a emissão de nota fiscal para pessoas jurídicas do valor total solicitado ao Pró-cultura RS FAC.

b) documento do Banrisul informando conta bancária específica para execução do projeto, nos termos do art. 24 da Lei nº 13.490/2010;

10.2.1 O produtor cultural deverá entregar a respectiva documentação, nas formas previstas no item 9.2, **no prazo máximo de 10 (dez) dias** corridos a partir da disponibilização no espaço do proponente.

10.3 Serão verificadas as seguintes situações na liquidação:

a) a inexistência de projetos do produtor cultural ou sob responsabilidade do CPF do responsável legal do cadastro em situação de inadimplência, diligência expirada ou recusada junto ao Setor de Tomada de Contas do Pró-cultura RS.

b) situação de regularidade fiscal do produtor cultural junto às esferas municipal, estadual e federal.

10.4 Os projetos que não apresentarem a situação regular prevista no subitem 10.3 poderão ter os seus contratos cancelados.

## 11. DA REALIZAÇÃO DOS PROJETOS

11.1 O produtor deverá encaminhar para a Sedac, nas formas previstas no item 9.2, **no prazo de 15 (quinze) dias a contar do depósito dos recursos na conta corrente**, o cronograma físico-financeiro atualizado, prevendo as reais datas de realização do projeto, de acordo com o cronograma previamente estabelecido (mesma quantidade de dias) e aprovado.

11.2 Caso o cronograma apresente alguma diferença, o produtor será diligenciado, devendo apresentar resposta em 5 (cinco) dias.

11.3 Caso seja necessário, o produtor poderá encaminhar pedido de readequação, obedecendo ao princípio da razoabilidade, desde que não interfira no mérito e nas metas do projeto.

11.3.1 Cabe a Diretora de Economia da Cultura a avaliação das alterações propostas.



## **12. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

12.1 A prestação de contas deverá ser apresentada em até 30 (trinta) dias da data final da realização do projeto e será composta dos seguintes documentos:

- a) planilha de aplicação dos recursos, conforme disponível na página do Sistema;
- b) extratos da conta corrente específica do contrato, mês a mês, compreendendo todo o período de movimentação, acompanhados de conciliação bancária;
- c) comprovação dos rendimentos auferidos com a aplicação financeira dos recursos recebidos do Pró-cultura RS FAC, se for o caso;
- d) comprovação de recolhimento, à conta do Pró-cultura RS FAC, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término do projeto, do saldo dos recursos recebidos, quando o for o caso;
- e) comprovante de encerramento da conta corrente;
- f) notas fiscais originais das despesas, acompanhada da certidão da situação cadastral do CNPJ junto à Receita Federal da empresa emitente;
- g) recibos de pagamento com pessoal, acompanhados de cópia de documento de identificação oficial do prestador do serviço;
- h) prova de recolhimento dos impostos devidos no âmbito da execução do projeto objeto do contrato;
- i) relatório físico comprovando a realização do projeto;
- j) comprovação da realização das contrapartidas pactuadas no contrato;
- l) outros documentos pertinentes à execução do projeto, tais como releases, reportagens, fotos, *folders*, catálogos, panfletos, CDs, DVDs, livros.

12.2 A análise da prestação de contas se dará, no que couber, nos termos da IN nº 01/2010.

## **13. DA OBRIGATORIEDADE DOS CRÉDITOS DO SISTEMA**

13.1 Todos os projetos financiados pelo Pró-cultura RS FAC deverão, em todos os seus produtos e materiais de divulgação, sobre qualquer suporte físico ou eletrônico, divulgar o apoio concedido, de forma explícita, visível e destacada, observado, além do Manual de Identidade Visual do sistema Pró-cultura RS (disponível no site [www.procultura.rs.gov.br](http://www.procultura.rs.gov.br)), o seguinte:

- a) constar, antes de seu título, a expressão “A Secretaria de Estado da Cultura apresenta.”;
- b) as logomarcas da Secretaria de Estado da Cultura e do Pró-cultura RS FAC, antecedidas pela expressão FINANCIAMENTO;
- c) a logomarca do Governo do Estado deve ser 20% (vinte por cento) maior do que a logo do Pró-cultura RS FAC.
- d) os projetos relativos a eventos deverão colocar, durante sua execução, um banner ou faixa com a marca que identifique o Sistema e a logomarca do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, onde deverá constar o seguinte texto: “Este projeto está sendo realizado com recursos do Fundo de Apoio à Cultura (Pró-cultura RS FAC), Lei nº 13.490/10”.

e) nos projetos relativos à produção literária, fonográfica e audiovisual, o texto do subitem anterior deverá aparecer em local de destaque do produto resultante.

f) quando se tratar de produção audiovisual, a exibição dos créditos do Sistema e da logomarca do Governo do Estado deverá ser realizada em quadro exclusivo nos créditos iniciais por, pelo menos, 05 segundos de exposição.

g) constar, ainda, as marcas do Instituto Estadual de Cinema, Música, Artes Visuais ou Artes Cênicas, conforme categoria do projeto (disponíveis no site do Pró-cultura RS).

13.2 Todas as peças de divulgação deverão ser submetidas à aprovação prévia da Assessoria de Comunicação da Sedac, devendo ser encaminhadas para o endereço [aprovacultura@gmail.com](mailto:aprovacultura@gmail.com), sendo de responsabilidade do produtor conferir o recebimento do e-mail.

#### **14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

14.1 O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de 1 (um) ano, sendo prorrogável por uma única vez por 1 (um) ano.

#### **15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

15.1 O investimento total destinado a este Edital é de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seicentos mil reais), recurso oriundo de uma das seguintes fontes, dependendo da disponibilidade orçamentária:

- a) U.O.: 11.74, Projeto: 9074, Recurso 0001, Natureza de Despesa: 3.3.90.39;
- b) U.O.: 11.74, Projeto: 9074, Recurso 1158, Natureza de Despesa: 3.3.90.39;
- c) U.O.: 11.74, Projeto: 9074, Recurso 0001, Natureza de Despesa: 3.3.90.36; ou
- d) U.O.: 11.74, Projeto: 9074, Recurso 1158, Natureza de Despesa: 3.3.90.36.

#### **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1 O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do proponente com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital.

16.2 É de inteira responsabilidade do proponente buscar as informações sobre o cronograma do Edital.

16.3 Os projetos inscritos, selecionados ou não, passarão a fazer parte do cadastro da Secretaria de Estado da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.

16.4 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na exclusão do proponente do processo seletivo, assim como rescisão do contrato eventualmente firmado, devendo o proponente devolver os valores recebidos, além do pagamento dos acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

16.5 Os projetos selecionados deverão ser executados de acordo com o apresentado por ocasião da inscrição.

16.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Secretaria de Estado da Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal, inclusive no que tange aos compromissos e encargos de natureza

trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial).

16.7 O descumprimento parcial ou total do contrato obrigará o contratado à devolução dos valores já disponibilizados pela Secretaria de Estado da Cultura, bem como, ao pagamento dos acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

16.8 Esclarecimentos a respeito deste Edital poderão ser obtidos junto ao Sistema pelo “Fale Conosco” da página [www.procultura.rs.gov.br](http://www.procultura.rs.gov.br).

16.9 São partes integrantes do presente Edital:

- a) anexo I – formulário padrão;
- b) anexo II – declarações;
- c) anexo III – autorização de uso de imagem;
- d) anexo IV – minuta do contrato; e
- e) anexo V – declaração de diretor estreante.

16.10 O presente Edital, juntamente com seus anexos, encontra-se disponíveis, integralmente, nas páginas [www.cultura.rs.gov.br](http://www.cultura.rs.gov.br) e [www.procultura.rs.gov.br](http://www.procultura.rs.gov.br).

16.11 Os casos omissos serão resolvidos pelo SAT, pela Comissão Julgadora ou pela Secretaria de Estado da Cultura, conforme o caso.

Porto Alegre, 14 de dezembro de 2012.

Luiz Antônio de Assis Brasil e Silva  
Secretário de Estado da Cultura

## ANEXO I FORMULÁRIO PADRÃO

**Edital SEDAC nº 41/2012**  
**Edital de Concurso “Pró-cultura RS FAC das Artes”**

### 1. TÍTULO

Informe o título do projeto. O mesmo deve ser informado na inscrição do projeto.

### 2. PRODUTOR CULTURAL

Nº CEPC	Modalidade	
	( ) PF	( ) PJ
2.1 Nome do Produtor Cultural		2.3 CNPJ
2.2 Nome do responsável		2.4 CPF
2.5 Site ou Blog, se houver.		
2.5 Endereço eletrônico (e-mail)	2.6 Telefone	
	( )	
2.7 Endereço completo (logradouro, número e complemento)		2.8 Bairro / Distrito
2.9 Município	2.10 UF	2.11 CEP
	RS	

### 3. CATEGORIA

Categorias definidas no item 1.2 do Edital	Marque com X
1.3.1 12º Prêmio Iecine	
1.3.2 Plataforma RS de Música	
1.3.3 Incentivo às Artes Visuais	
1.3.4 Prêmio IEACen	

Leia todo o formulário antes de iniciar o preenchimento. Evite repetir informações. Observe as instruções de preenchimento. Caso seja necessário, é possível inserir novas linhas em cada subtítulo. Não acrescente novos subtítulos. Após o preenchimento, salve o arquivo em .pdf para posterior anexação à inscrição do projeto, conforme item 5 do Edital.

## 4. OBJETIVO GERAL

Identifique, em uma frase, o objetivo geral do projeto apresentado.  
Os objetivos específicos do projeto devem ser coerentes com os estabelecidos no Edital.

## 5. METAS

	Descrição da Meta	Quantidade
1		
2		
3		
4		
5		
6		
...		

Estabeleça alguns resultados (indicadores) que concorram para (ou que representem) a consecução dos objetivos do projeto. Trata-se de listar aqui os produtos culturais, ou seja, os bens e serviços resultantes do projeto (qualquer classe de bens, tangíveis ou intangíveis, incluindo desde bens materiais até serviços ou mesmo ideias geradas pelo projeto).

**Faça a relação e observe a coerência com os objetivos específicos, constantes no edital, relativo à categoria escolhida.**

## 6. APRESENTAÇÃO



Apresente o projeto proposto, descrevendo, de forma clara e objetiva, O QUÊ se pretende realizar. Apresente um resumo. Busque ser sucinto e condensar as informações imprescindíveis sobre o projeto.

## 7. JUSTIFICATIVA

Nesse espaço justifique seu projeto tomando como referência os critérios que serão pontuados, conforme tabela do item 8.2 do Edital.

**Quanto à aderência aos objetivos gerais do Edital. (Subitem 1.1 do Edital)**

**Quanto à aderência aos objetivos específicos da categoria. (Subitem 1.3 do Edital)**

**Quanto à suficiência técnica-financeira** (coerência entre os objetivos do edital e da categoria, as metas, o cronograma, os custos e a qualidade - clareza e correção - da apresentação geral do projeto.)

**Quanto ao mérito e relevância cultural (excelência artística).**

**Quanto originalidade, inovação e criatividade das ações propostas.**

**Quanto ao histórico do proponente/diretor/festival/grupo/artista, conforme o caso.**

<b>Quanto à promoção da acessibilidade junto a portadores de necessidades especiais.</b>

## 8. FICHA TÉCNICA

Nome	Função
Informe o nome dos profissionais ou empresas já contatados que desempenharão funções essenciais no projeto. É aconselhável incluir currículo resumido dos profissionais indicados, relevantes para a realização das atividades propostas, no item 13 deste formulário. (Observe o item 8.2.2 do Edital) Lembre-se que é obrigatório indicar um profissional da contabilidade com registro no CRC.	Descreva as atribuições de cada um.
<b>Nome do contador</b>	<b>Número do registro no CRC</b>

## 9. METODOLOGIA

--

Descreva de que forma (COMO) será desenvolvido o projeto. Apresente informações complementares sobre o modo de realização e especificações técnicas sobre os procedimentos a serem adotados.

## 10. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Item	Descrição dos bens ou serviços orçados	Quantidade	Valor unitário	Valor total	Duração (dias)	Período (Mês)																
						1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º								
<b>1. RECURSOS FAC - Produção</b>																						
1.1																						
1.2																						
1.3																						
1.4																						
1.5																						
1.6																						
1.7																						
1.8																						
1.9																						
1.10																						
1.11																						
1.12																						
				SUB-TOTAL																		
<b>2. RECURSOS FAC - Divulgação</b>																						
Utilizar de 10% a 15% do valor FAC disponível por projeto.																						
2.1																						
2.2																						
2.3																						
2.4																						
2.5																						
2.6																						
				SUB-TOTAL																		
				VALOR TOTAL DO PROJETO																		
				Utilizar, na totalidade, o valor FAC disponível por projeto.																		
<p><b>Descrição dos bens ou serviços orçados:</b> Liste as atividades que envolvam custos relacionados ao projeto, em ordem cronológica.</p> <p><b>Duração (dias):</b> Informe o número de dias necessários para executar a ação descrita</p> <p><b>Período (Mês):</b> Distribua no tempo a execução das atividades, marcando com um x o período (mês) relacionado. O 1º período corresponde ao início das atividades de execução, e somente será definido a qual o mês do calendário corresponderá após a liberação de recursos, conforme item 11.1 do Edital.</p> <p>VALOR TOTAL DO PROJETO: Serão inabilitados, conforme item 5.5 do Edital, projetos que lançarem na planilha valores distintos da vaga a qual está concorrendo.</p> <p>Observe quais despesas não poderão ser pagas no item 6 do Edital.</p> <p>Lembre-se de prever tarifas bancárias e contribuição patronal no caso de pagamento para pessoa física (20% sobre o bruto)</p>																						

## 11. APOIADORES

Nome	Participação
Informe o nome de instituições, empresas ou profissionais que contribuem para o projeto, sem remuneração prevista na planilha de custos. Os apoiadores não poderão receber valores oriundos do projeto.	Descreva a forma de apoio ao projeto

## 12. CURRÍCULOS

Incluir currículo resumido dos profissionais indicados na ficha técnica, item 8.

<b>Nome:</b>	
<b>Breve Currículo</b>	
<b>Nome:</b>	
<b>Breve Currículo</b>	
<b>Nome:</b>	
<b>Breve Currículo</b>	
<b>Nome:</b>	
<b>Breve Currículo</b>	
<b>Nome:</b>	
<b>Breve Currículo</b>	

## 13. LINKS

Indique, se for o caso, *links* que remetam à exibição de arquivos relativos ao projeto proposto. Descreva brevemente o conteúdo.

Link	Descrição



Secretaria da Cultura



<i>Link</i>	Descrição



## **ANEXO II DECLARAÇÕES**

**Edital SEDAC nº 41/2012  
Edital de Concurso “Pró-cultura RS FAC das Artes”**

### **DECLARAÇÕES**

Eu, \_\_\_\_\_, CEPC nº \_\_\_\_\_, representante legal do projeto denominado \_\_\_\_\_, venho declarar que:

- a) estou ciente e de acordo com os termos do Edital SEDAC nº 41/2012;
- b) em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, combinado com o inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos;
- c) que não estou considerado inidôneo para contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Nome e assinatura do representante legal do proponente

**ANEXO III**  
**AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM**

**Edital SEDAC nº 41/2012**  
**Edital de Concurso “Pró-cultura RS FAC das Artes”**

**AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM**

Eu, \_\_\_\_\_, CEPC nº \_\_\_\_\_, AUTORIZO o uso de imagens do Projeto \_\_\_\_\_ [nome do projeto] \_\_\_\_\_ à Secretaria de Estado da Cultura para divulgação na imprensa, catálogos, postais, livros e outros impressos, audiovisuais e meio eletrônico (web e e-mail).

E, por estar justo e acordado, firmo o presente Termo de Autorização de Uso de Imagem.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Nome e assinatura do representante legal do proponente

## **ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO**

**Edital SEDAC nº 41/2012  
Edital de Concurso “Pró-cultura RS FAC das Artes”**

### **CONTRATO (MINUTA)**

Contrato que celebra a SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, e \_\_\_[NOME DA PROPONENTE]\_\_\_\_\_, com vistas à execução do projeto cultural \_\_\_[nome do projeto]\_\_\_\_\_, beneficiado pelo Pró-cultura RS FAC, selecionado através do Edital SEDAC nº 41/2012.

Expediente nº

A **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**, com sede administrativa na Av. Borges de Medeiros, nº 1.501, 19º andar, CEP: 90119-900, nesta capital, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, representada neste ato por seu titular, o Secretário Luiz Antonio de Assis Brasil e Silva, CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **SEDAC**, e \_\_\_\_\_[**nome da proponente**]\_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_[endereço completo]\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, representada neste ato por \_\_\_[nome do representante legal da proponente]\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº. \_\_\_\_\_, doravante denominado(a) **PRODUTOR(A) CULTURAL**, celebram, de acordo com o resultado do Edital SEDAC nº 2/2012 de “Desenvolvimento da Economia da Cultura Pró-cultura RS FAC”, o presente contrato com vistas à execução do projeto cultural \_\_\_[nome do projeto]\_\_\_\_\_, que será regido, no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Leis Estaduais nº 11.706, de 18 de dezembro de 2001, nº 13.490, de 21 de julho de 2010, nº 13.924, de 18 de janeiro de 2012, Decreto nº 47.618, de 2 de dezembro de 2010, Instrução Normativa SEDAC nº 1/2010 (no que couber), bem como termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto a execução do projeto cultural \_\_\_[nome do projeto]\_\_\_\_\_, selecionado no âmbito do Edital SEDAC nº 41/2012 “Pró-cultura RS FAC das Artes”.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

2.1 O objeto do presente contrato deverá ser executado de acordo com o projeto apresentado por ocasião da inscrição no Edital SEDAC nº 41/2012.

2.2 O prazo previsto para execução poderá ser prorrogado em caso de solicitação justificada do(a) PRODUTOR(A) CULTURAL dirigida à SEDAC, em até 20 (vinte) dias da sua expiração, desde que haja a concordância expressa desta.

2.3 Será admitido o remanejamento de recursos entre rubricas de um mesmo grupo de despesa desde que não ultrapasse 15% (quinze) do valor total solicitado ao Pró-cultura RS FAC.

2.3.1 O remanejamento de recursos referido no subitem 2.3 deverá respeitar o percentual obrigatório de despesa com divulgação (entre 10% e 15% do valor solicitado ao Pró-cultura RS FAC).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1 O valor bruto do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), sendo que o mesmo será transferido nos termos do cronograma aprovado.

3.2 Sobre o valor a ser repassado incidirá, conforme o caso:

a) para PRODUTOR(A) CULTURAL pessoa física haverá retenção, na fonte, de Imposto de Renda e INSS.

b) para PRODUTOR(A) CULTURAL pessoa jurídica haverá retenção de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza na fonte; é devido Imposto de Renda, embora nesse caso não ocorra retenção na fonte.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão por conta do seguinte recurso financeiro:

Unidade Orçamentária: \_\_\_\_\_

Atividade/Projeto: \_\_\_\_\_

Elemento: \_\_\_\_\_

Recurso: \_\_\_\_\_

Empenho nº. \_\_\_\_\_

Data do Empenho: \_\_\_\_\_

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1 O pagamento será efetuado nos termos do cronograma aprovado, em parcela de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), ressalvado o disposto no subitem 3.2 da cláusula terceira deste contrato;

5.2 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banrisul para fins exclusivos de execução do projeto objeto do presente contrato.

5.3 Antes de cada pagamento, o(a) PRODUTOR(A) CULTURAL deverá apresentar as certidões negativas relativas à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

5.4 Será ainda efetuada consulta ao CADIN/RS, para fins de comprovação do cumprimento contratual, nos termos do disposto no inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS**

6.1 O prazo de vigência do presente contrato é até \_\_\_\_\_, a contar da data da publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, no caso de ampliação do prazo de execução do objeto contratado, no interesse da Administração.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

### 7.1 Dos direitos:

7.1.1 Da SEDAC: receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas;

7.1.2 Do(a) PRODUTOR(A) CULTURAL: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado;

### 7.2 Das obrigações:

7.2.1 Da SEDAC:

7.2.1.1 Efetuar os pagamentos na forma e nos prazos pactuados no Contrato;

7.2.1.2 Fiscalizar a execução deste contrato conforme disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 20 da Lei Estadual nº 13.490/2010;

7.2.1.3 Indicar formalmente o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução do Contrato;

7.2.1.4 Fiscalizar e acompanhar a execução e o cumprimento das obrigações assumidas pelo(a) PRODUTOR(A) CULTURAL, o que inclui a comprovação da realização do projeto de nos termos em que foi apresentado quando da inscrição no Edital SEDAC nº 41/2012.

7.2.1.5 Emitir parecer sobre os atos relativos à execução do Contrato.

7.2.2 Do(a) PRODUTOR(A) CULTURAL:

7.2.2.1 Executar o projeto consoante o previsto no Edital SEDAC nº 41/2012;

7.2.2.2 Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do Contrato, na forma do que dispõem a legislação em vigor e o Contrato;

7.2.2.3 Corrigir, durante a execução do projeto, eventuais apontamentos da SEDAC;

7.2.2.4 Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança;

7.2.2.5 Efetuar o recolhimento de todos os impostos, taxas e encargos sociais devidos, na forma da lei, decorrentes da produção e execução do projeto cultural;

7.2.2.6 Responsabilizar-se pelos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes desta contratação;

7.2.2.7 Acatar as deliberações da Comissão Julgadora;

7.2.2.8 Não solicitar apoio a outras ferramentas de fomento público;

7.2.2.9 Realizar a divulgação do projeto conforme previsto no item 13 do Edital SEDAC nº 41/2012;

7.2.2.10 Submeter previamente à aprovação da SEDAC todo material gráfico onde conste a divulgação do financiamento concedido pelo Pró-cultura RS FAC através do endereço [aprovacultura@gmail.com](mailto:aprovacultura@gmail.com).

7.2.2.11 Prestar contas, parcialmente e ao final do projeto, comprovando a execução física e financeira;

7.2.2.12 Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à SEDAC ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

7.2.2.13 Observar, durante a execução do Contrato, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas;

7.2.2.14 Assumir todo ônus decorrente de ações judiciais, provenientes de danos causados pela

má execução do Contrato, que possam vir a ser imputados à SEDAC por terceiros.

**Subcláusula única** - A inadimplência do(a) PRODUTOR(A) CULTURAL, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, bancários, intelectuais (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), dentre outros, não transfere à SEDAC a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 As prestações de contas entregues serão encaminhadas ao Setor de Tomada de Contas, o qual será responsável pela análise e parecer sobre a aplicação dos recursos.

8.2 A SEDAC poderá solicitar, a qualquer tempo, prestação de contas parcial, composta do extrato bancário, planilha de aplicação e relatório físico.

8.3 O produtor deverá entregar, 30 dias após o término da execução do projeto, prestação de contas final, relatório físico e financeiro completo consolidado, devendo atender aos termos do art. 21 da Lei nº 13.490/2010, do Decreto nº 47.618/2010, bem como orientações disponíveis na página [www.procultura.rs.gov.br](http://www.procultura.rs.gov.br).

8.4 Apresentar comprovação do retorno de interesse público, conforme previsto no subitem 6.1 do Edital SEDAC nº 41/2012.

#### **CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

9.1 Se o(a) PRODUTOR(A) CULTURAL inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções previstas nos artigos 77, 86 e 87, todos da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como nas do art. 22 da Lei nº 13.490/2010.

9.2 Na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato e atraso superior ao prazo de execução do objeto do contrato, o(a) PRODUTOR(A) CULTURAL ficará obrigado(a) a devolver os recursos recebidos para execução do contrato, acrescidos de juros, correção monetária e demais sanções pecuniárias.

9.3 Se o(a) PRODUTOR(A) CULTURAL descumprir as obrigações que lhe são atribuídas será declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, no mínimo, pelo prazo de 02 (dois) anos, sendo sua reabilitação perante o órgão que aplicou a penalidade condicionada ao ressarcimento dos prejuízos e danos sofridos pela Administração.

9.4 A SEDAC reserva-se o direito de suspender o pagamento se o projeto for executado em desacordo com o previsto neste Contrato, sem prejuízo das demais sanções.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1. Este Contrato poderá ser rescindido de acordo com os artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.2. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à SEDAC.

10.3 O(A) PRODUTOR(A) CULTURAL reconhece, desde já, os direitos da SEDAC nos casos de rescisão administrativa, prevista no Artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. As seguintes sanções poderão ser aplicadas ao(à) PRODUTOR(A) CULTURAL, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Estadual:

11.1.1 Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, a critério da SEDAC, mediante justificativa;

11.1.2 Multa sobre o valor total atualizado do Contrato:

11.1.2.1 De 10% do valor total do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

11.1.2.2 O atraso injustificado do prazo estipulado para execução do Contrato sujeitará a contratada à multa de 0,5% por dia de atraso sobre a parcela entregue fora do prazo, até o limite de 20 (vinte) dias, após o qual poderá haver rescisão contratual;

11.1.3 No caso de infringência aos regramentos deste contrato, uma vez não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pelo(a) PRODUTOR(A) CULTURAL, ser-lhe-á aplicada à suspensão temporária em relação à sua participação em licitação, bem como o impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, tudo em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como no artigo 28, da Lei Estadual nº 13.191, de 30 de junho de 2009:

11.1.3.1 até cinco anos, para as situações do artigo 28, da Lei Estadual nº 13.191, de 30 de junho de 2009, relativamente à modalidade de licitação denominada pregão;

11.1.3.2 dois anos, para as situações dos incisos II e III do artigo 1º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003;

11.1.3.3 seis meses, para situações dos incisos II, III e IV do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003;

11.1.3.4 quatro meses, para situações do inciso I do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42, 250, de 19 de maio de 2003;

11.1.3.5 três meses, para as situações dos incisos V e VI do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003.

11.1.4 Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, aplicar-se-á ao beneficiário a pena de suspensão do direito de receber apoio financeiro do Pró-cultura RS nos seguintes casos:

a) por 01 (um) ano, quando o beneficiário cumular mais de uma penalidade de multa no último contrato de apoio Financeiro do Fundo;

b) por 02 (dois) anos, quando o beneficiário deixar, sem justa causa, de executar o projeto.

11.2 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e não terá caráter compensatório, sendo que a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

11.3 Das penalidades de que trata esta Cláusula cabe recurso ou pedido de representação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, bem como pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme o caso.

11.4 As multas deverão ser recolhidas, por guia de arrecadação, conforme disposto no Decreto nº 46.566/2009, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação do(a) PRODUTOR(A) CULTURAL, podendo a SEDAC descontá-la na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente relativo à avença.

11.8. As multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 30% (trinta por cento)



do valor da integralidade da avença.

<b>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA</b>
--

12.1 O presente Contrato somente terá eficácia depois de publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

<b>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</b>
--

13.1. Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

13.2 Fica ajustado ainda que se consideram partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem aqui transcritos o Edital SEDAC nº 41/2012 e seus anexos.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO DE DIRETOR ESTREANTE**

**Edital SEDAC nº 41/2012**  
**Edital de Concurso “Pró-cultura RS FAC das Artes”**

**DECLARAÇÃO DE DIRETOR ESTREANTE**  
(apenas para projetos inscritos na categoria 12º Prêmio Iecine)

Eu, \_\_\_\_\_,  
CPF \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, residente na cidade de \_\_\_\_\_,  
no endereço \_\_\_\_\_,  
CEP \_\_\_\_\_, DECLARO que não realizei até esta data, direção de filme  
PRODUZIDO E/OU RODADO E/OU FINALIZADO E/OU EM EXIBIDO EM 35 MM.

E, por estar justo e acordado, firmo a presente declaração.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Nome e assinatura do diretor do curta-metragem